

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 143/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. L. DE MELO ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA E. L. DE MELO ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, CNPJ nº 08.509.939/0001-98, Insc. Estadual N.º 12.232.461-7, sediada à Rua da Jaca, nº 17, Lima Verde, Paço do Lumiar, CEP: 65.130-000, São Luís/MA, neste ato representada pelo SR. EDUARDO LUIS DE MELO ARAUJO, portador da Carteira de Identidade n.º 000062927296-4, CPF nº 919.083.293-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 16.882/09, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/08- SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a Aquisição Gêneros Alimentícios, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Açúcar refinado, à base de sacarose de cana-de-açúcar, pacote com 1.000g, fardo com 30 pacotes.MARCA: ÍRIS	FARDO	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
2	Adoçante dietético aspartame, caixa com 12 unidades, cada unidade com, no mínimo, 40 envelopes e com, no máximo, 1g. MARCA: ADOCYL	CAIXA	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
3	Adoçante dietético líquido, caixa com 12 unidades, de 100 ml cada. MARCA: ASSUGRIN	CAIXA	17	R\$ 19,00	R\$ 323,00
4	Café torrado e moído, extra-	CAIXA	275	R\$ 26,00	R\$ 7.150,00

#



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

	MARCA: ITAMBÉ				4.023,00
5	Leite em pó integral, caixa com 24 unidades, de 400g.	CAIXA	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
	forte, empacotado a vácuo (tipo tijolinho), com selo de pureza ABIC. Caixa com 20 pacotes, cada pacote com 250g. MARCA: SANTA CLARA				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

- 3.1 O fornecimento do objeto deste Contrato será definido nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);
- 3.2 Os gêneros alimentícios serão entregues no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luis MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato ou Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, quando estes substituírem o instrumento contratual;
- 3.3 O fornecimento dos produtos será feito quando solicitado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3.4 O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;
- 3.5 Os objetos serão recebidos:
- 3.5.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- **3.5.2** Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;
- **3.6** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;
- 3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições, conforme aduz o art. 7º do Decreto 3.931/2001;
- 3.8 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

2



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA, obriga-se a:
- **4.1.1.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;
- **4.1.2.** Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **4.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1-** Fornecer os gêneros alimentícios, indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos.
- 5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 5.4- O objeto deste Contrato será analisado em sua qualidade, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.5- Caso o objeto deste Contrato não corresponda ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

de



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 24.023,00 (Vinte e quatro mil, vinte e três reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2009NE02508;
- 6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;
- **6.3-** O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

= 0,00016438

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do "Documento de Autenticação de Nota Fiscal DANFOP" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- **7.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.3. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- **8.2-** Quando o preço, por motivo superveniente, tomar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito Chefe da Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;
- **10.2** De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:
- 10.2.1 Advertência por escrito;
- 10.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:
- 10.2.2.1 Multa de mora por atraso na prestação do serviço de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- 10.2.2.2 Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- 10.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

a



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuizo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa o Consumidor (Lei n.º 8.078/90);
- 11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;
- 11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I Pela Administração, quando:
- a) A CONTRATADA n\u00e3o cumprir as exigências contidas no Edital da Licita\u00e7\u00e3o, na Ata de Registro de Pre\u00e7os dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- II Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 24.023,00 (Vinte e quatro mil, vinte e três reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.
- **12.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – Tribunal de Justiça do Estado			
UNIDADE GESTORA	040101 - Tribunal de Justiça			
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade			
NATUREZA DE DESPESA	339030 – Material de Consumo			
ITEM DE DESPESA	30001 - Gêneros Alimentícios e bebidas			
FONTE DE RECURSOS	0101000000 - Recursos Ordinários			
EMPENHO	Global			





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

RG No:_

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem j presente Contrato.	ustas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o
	São Luís, 09 de setembro de 2009.
P/CONTRATANTE:	DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
	Presidente do Tribunal de Justiça/MA
	Elbh Will Con
P/CONTRATADA:	SR. EDUARDO LUIS DE MELO ARAUJO Representante da Empresa
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

RG No: